

LEI Nº 119/88.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MÉ-
DICO-OFTALMOLÓGICO E DOAÇÃO
DE ÓCULOS A ALUNOS DE 1º GRAU
NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE - RO.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEIRA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

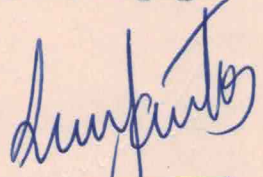
DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a responsabilizar-se por dispêndios advindos de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos aos alunos carentes de 1º grau, que forem detectados com baixa acuidade visual, no município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - As despesas de que trata o Artigo anterior, ocorrerão por conta do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento ao Programa de Saúde Escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste-Ro., em 27 de setembro de 1.988.


Lucia Tereza R. dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL